

Fl. n.º 02  
Proc. 05/93  
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Câmara Municipal de Tarumã  
08-01-93  
17:10 horas

Projeto

de Lei nº

022/93

Tarumã, 07 de janeiro de 1.993.

Ofício nº 022/93

Fl. n.º	03
Proc.	05/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 022/93 que dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 022/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

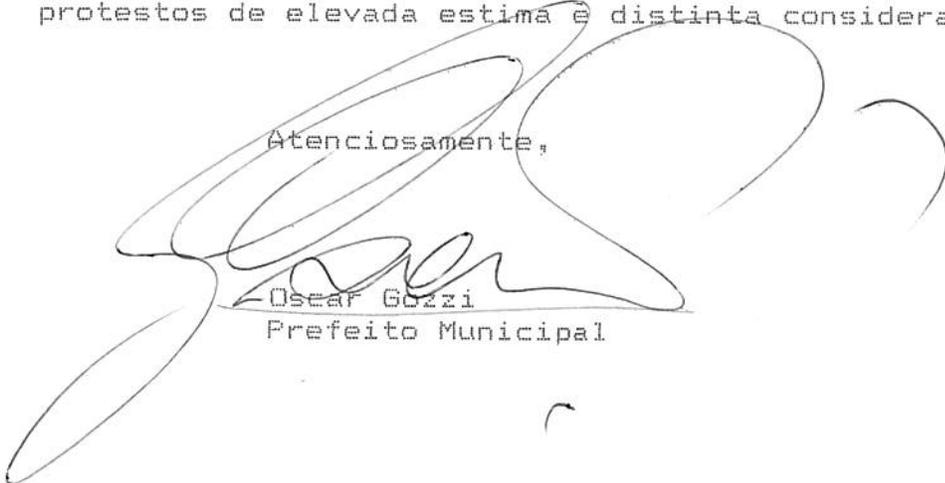
Trata-se a referida propositura da regulamentação do uso de veículo no Gabinete do Prefeito.

O presente projeto, possibilita o transporte do Prefeito Municipal, viabilizando assim a administração municipal.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Osear Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Fl. n.º	05
Proc.	05/93

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : nº 05/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 22/93

Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito.

À Consideração dessa Comissão é submetido o presente processo sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro artigos, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o uso de veículo para o gabinete do Prefeito.

Em sua mensagem o Chefe do Executivo propõe o uso de veículo no gabinete do Prefeito possibilitando o transporte do Prefeito Municipal viabilizando assim o transporte.

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de lei em questão, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto condiz-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º 06  
Proc. 05/93

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : nº 05/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 22/93

Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,

EM NOVE DE JANEIRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	05793

AUTÓGRAFO Nº 04/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve a provar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 22/93 , do Poder Executivo que dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito.

Fl. n.º	08
Proc.	05/93
	D.

Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a utilizar o veículo Marca GM/ MONZA SL/E; categoria PARTICULAR; cor VERMELHA; ano de fabricação/modelo 1.989/1.990; chassi nº 9B6JK69YLKE014827; placas EJ 1331; combustível ALCOOL; proprietário OSCAR GOZZI.
- Artigo 2º As despesas decorrentes do uso do veículo em funções oficiais serão pagas com despesas próprias constantes do orçamento programa do município de Tarumã.
- Artigo 3º A presente Lei terá eficácia até a aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Artigo 4º Esta Lei terá seus efeitos retroativos na data de 04 de janeiro de 1.993.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de janeiro de 1.993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

11 no 09  
Pro 05/93  
0

LEI nº 005/93, de 15 de janeiro de 1.993

Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito.

**PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

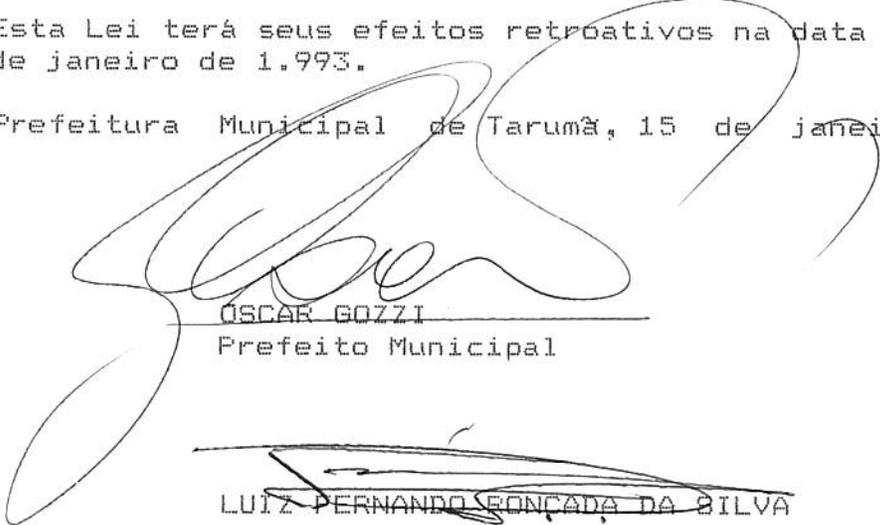
Artigo 1º Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a utilizar o veículo Marca GM/ MONZA SL/E; categoria PARTICULAR; cor VERMELHA; ano de fabricação/modelo 1.989/1.990; chassi nº 9BGJK69YLKB014827; placas EJ 1331; combustível ALCOOL; proprietário OSCAR GOZZI.

Artigo 2º As despesas decorrentes do uso do veículo em funções oficiais serão pagas com despesas próprias constantes do orçamento programa do município de Tarumã

Artigo 3º A presente Lei terá eficácia até a aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito

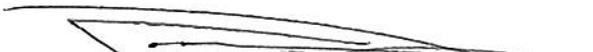
artigo 4º Esta Lei terá seus efeitos retroativos na data de 04 de janeiro de 1.993.

1.993 Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de janeiro de

  
OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 15 de janeiro de 1.993.

  
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças